**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA \_\_\_\_\_\_\_ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS**

**AUTOS: \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Peça adaptada - MPCE

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado em face de eleitores convocados para função de mesário nas Eleições 20\_\_, os quais deixaram de comparecer para composição da mesa de votação.

Apresentadas as justificativas de ausência (fls.\_\_\_), vieram os autos para manifestação do Ministério Público Eleitoral desta \_\_\_ Zona.

Após análise inicial, verifica-se que as justificativas foram apresentadas em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, portanto dentro do prazo legal estabelecido pelo Código Eleitoral, em seu art. 124, o qual se colaciona abaixo:

Art. 124. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) *salário mínimo* vigente na zona eleitoral, cobrada mediante *selo federal* inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal.

Diante do exposto, considerando os motivos indicados pelos mesários faltosos como justos e plausíveis (atestado médico ou outros motivos), manifesta-se o *Parquet* pela regularização da situação cadastral do eleitor, com o registro do ASE 167 – Justificativa de Ausência aos Trabalhos Eleitorais, o que afasta a aplicação de multa**.**

Local e data.

**Promotor(a) Eleitoral**